

4. Informações

Quadro 2

Considera-se:

- **Agregado familiar** - Para além da pessoa a quem se destina o subsídio, as seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação (1) e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos:
 - Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (2);
 - Parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;
 - Adoptantes e adoptados (3);
 - Tutores e tutelados (3);
 - Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (3);
- **Rendimentos** - No apuramento dos rendimentos mensais do agregado familiar consideram-se os valores:
 - Líquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou o rendimento anual relevante para efeitos prestacionais dos trabalhadores independentes (4);
 - De pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
 - Líquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
 - De pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

Notas

- (1) A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação, pode ser dispensada em situações devidamente justificadas.
- (2) As relações de parentesco resultantes de situação de união de facto apenas são consideradas se o forem, igualmente, para efeitos do imposto sobre rendimentos das pessoas singulares (IRS), no âmbito da legislação fiscal.
- (3) São equiparados a ascendentes do 1.º grau os adoptantes restritamente, os tutores, e as pessoas a quem os titulares das prestações sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.
- (4) O rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes é apurado através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do artigo 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

Instruções de preenchimento

Quadro 2

- Na coluna "**Nome**", no caso de necessidade de abreviar nomes, indique, por extenso, os dois primeiros nomes e o último apelido.
- Na coluna "**Parentesco/Outra situação**", deve ser indicada a relação existente entre a pessoa a quem se destina o subsídio e os respectivos familiares (pai, mãe, irmão, etc.).
- Na coluna "**Rendimentos - Mensal Líquido**", devem ser incluídos os rendimentos de trabalho dependente, pensões e outros de natureza regular (nesta coluna não devem ser incluídos os rendimentos decorrentes da actividade independente).
- Na coluna "**Rendimentos - Anual Líquido**", apenas devem ser indicados os rendimentos decorrentes da actividade independente.

Documentos a apresentar

- No caso de preenchimento do Quadro 2, se os elementos do agregado familiar não se encontrarem identificados na segurança social, deve apresentar o formulário Mod. RV 1013-DGSS ou RV 1014-DGSS, caso se trate de cidadão nacional ou estrangeiro, respectivamente.

OS DADOS CONSTANTES DESTA DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ CONSULTAR PESSOALMENTE A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO, BEM COMO SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.

AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI